

	Administração - Departamento de Serviços Gerais		Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9-003/2020sSAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971] Pregão Eletrônico Nº 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [nº 839294] Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavalete Flip Chart



Licitações-e Licitação [nº 839905] Pregão Eletrônico Nº 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
--	------------------------------------	---	--

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.



**Multi Quadros e Vidros Ltda**  
**(31) 3497-6829 / 3497-6290**  
**multiquadros@yahoo.com.br**  
**www.multiquadros.com.br**



3 anexos

**Multi Quadros e Vidros Ltda**  
**(31) 3497-6829 / 3497-6290**  
**multiquadros@yahoo.com.br**  
**www.multiquadros.com.br**



1558801045252blob.jpg  
26K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**  
487K

 **Impugnação Licitação 873356.pdf**  
785K



PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaocplt@gmail.com&gt;

**Impugnação Pregão eletrônico - 10/2021 - R.C. - Móveis LTDA**

1 mensagem

**Licitações1 - RC Móveis** <licitacoes1@rcmoveis.com.br>  
Para: licitacaocplt@gmail.com

24 de maio de 2021 10:53



Bom dia !!!

Sou da empresa R.C. - Móveis LTDA e gostaríamos de participar do Pregão eletrônico 10/2021- Prefeitura Municipal de Tianguá

Segue em anexo Impugnação.

No edital consta que os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho. Ocorre que em virtude da pandemia de COVID-19 que estamos vivenciando, nossos principais fornecedores estão sofrendo com escassez de matéria-prima, bem com dificuldades relacionadas a procedimentos logísticos na entrega de tais insumos necessários para a fabricação dos itens. Diante deste fato, vimos respeitosamente através da presente solicitar extensão do prazo de entrega do referido edital para até 30 dias, após recebimento da nota de empenho, pelo motivos elencados acima.

Att,

**8 anexos**

- 1- A\_Impugnação -ANVISA e FUNCIONAMENTO.pdf  
292K
- 2- A\_Contrato Social RC\_12.pdf  
2699K
- 3- RDC 40\_2015\_produtos sujeitos a cadastramento..pdf  
285K
- 4- Anexo\_Produtos para saude sujeitos a Cadastramento\_RDC 260.2002.pdf  
22K

 **5- Atividades AFE\_RDC 16.2014.pdf**  
236K

 **6- Cartilha Anvisa sobr obrigatoriedade AFE e Cadastro Equip..pdf**  
4995K

 **7- RDC 16.2014\_Atividades AFE.pdf**  
205K

 **Procuração Eloisa e Documento.pdf**  
320K



**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações  
Da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará**



**Ref:** Pregão Eletrônico nº 10/2021-SEADM  
Processo nº 0102202102-DIV

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

**1 – Da Exigência da NBR 13960:**

Em análise ao edital nota-se a exigência de apresentação da NBR 13960 para LOTE 19 e LOTE 20.

Ocorre que referidos itens são de cadeiras, enquanto a NBR exigida disciplinava os termos empregados relativos a móveis para escritório, não sendo aplicável ao objeto dos lotes em debate.

Para embasar as alegações acima apresentadas, segue abaixo o catálogo da ABNT da referida norma, extraído diretamente do site oficial da ABNT.

Inclusive, importante destaca que a mencionada norma, qual seja: NBR 13960, além de não ser destinada aos materiais dos Lote 19 e 20, se encontra atualmente cancelada.



**SERRA**  
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME



**Código** ABNT NBR 13960:1997 CANCELADA

Data de Publicação : 30/09/1997  
Válida a partir de : 30/10/1997  
Título : Móveis para escritório - Terminologia  
Tradução para Ser : Office furnishings - Terminology  
Conteúdo : ABNT/CB-015 Mobiliário  
Paginas : 9  
Status : Cancelada em 21/06/2012  
Idioma : Português  
Motivo do Cancelamento : Esta Norma não é mais utilizada pelo setor.  
Organismo : ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas  
Objetivo : Esta Norma define os termos empregados relativos a móveis para escritório.

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=004115>

### **2 - Dos Requerimentos:**

Desta forma e diante do quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a reforma do edital para que seja afastar a exigência da NBR 13960, eis que inaplicável ao objeto da licitação para os itens de cadeiras.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 25 de maio de 2021.

---

**Gustavo Bassani**  
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME



PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaocplt@gmail.com&gt;

**[IMPUGNAÇÃO] PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 10/2021-SEADM**

1 mensagem

**Comercial Serra Mobile** <comercial@serramobileexpo.com.br>  
Para: licitacaocplt@gmail.com

25 de maio de 2021 15:53

Boa tarde Sr(a) pregoeiro(a) e equipe, tudo bem?

Segue impugnação em anexo p/ análise.

Atenciosamente,

**Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda**  
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes  
Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450  
Fone: (54) 3028-3938

 Impugnação - Serra Mobile - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.pdf  
733K

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações  
Da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará**



**Ref:** Pregão Eletrônico nº 10/2021-SEADM  
Processo nº 0102202102-DIV

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

**1 – Da Exigência da NBR 13960:**

Em análise ao edital nota-se a exigência de apresentação da NBR 13960 para LOTE 19 e LOTE 20.

Ocorre que referidos itens são de cadeiras, enquanto a NBR exigida disciplinava os termos empregados relativos a móveis para escritório, não sendo aplicável ao objeto dos lotes em debate.

Para embasar as alegações acima apresentadas, segue abaixo o catálogo da ABNT da referida norma, extraído diretamente do site oficial da ABNT.

Inclusive, importante destaca que a mencionada norma, qual seja: NBR 13960, além de não ser destinada aos materiais dos Lote 19 e 20, se encontra atualmente cancelada.



**SERRA**  
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME



**Código** ABNT NBR 13960:1997 CANCELADA

Data de Publicação : 30/09/1997

Válida a partir de : 30/10/1997

Título : Móveis para escritório - Terminologia

Título Idioma Sec. : Office furnishings - Terminology

Comitê : ABNT/CB-015 Mobiliário

Páginas : 9

Status : Cancelada em 21/06/2012

Idioma : Português

Motivo do Cancelamento : Esta Norma não é mais utilizada pelo setor

Organismo : ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Objetivo : Esta Norma define os termos empregados relativos a móveis para escritório

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=004115>

### **2 - Dos Requerimentos:**

Desta forma e diante do quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a reforma do edital para que seja afastar a exigência da NBR 13960, eis que inaplicável ao objeto da licitação para os itens de cadeiras.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Bassani**

Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77-Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Caxias do Sul-RS-CEP95074-450

Fone/Fax: 54-3028-3938 Email: [serramobile@serramobileexpo.com.br](mailto:serramobile@serramobileexpo.com.br)

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaoplt@gmail.com&gt;

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

1 mensagem

PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaoplt@gmail.com&gt;

31 de maio de 2021 11:49

Para: juridico@sieg-ad.com.br, multiquadros@yahoo.com.br, licitacoes1@rcmoveis.com.br, comercial@serramobileexpo.com.br

Bom dia!

Segue a resposta aos pedidos de impugnação

**TERMO DE JULGAMENTO**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**REFERÊNCIA:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** R. C. MÓVEIS LTDA  
SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA  
VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021  
**PROCESSO Nº:** PE 10/2021-DIV  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E  
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS  
PERMANENTES DIVERSOS, MÉDICOS E  
EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ/CEARÁ.

AGRADECE,

COMISSÃO DE PREGÕES

**RESPOSTA.pdf**  
4534K



## TERMO DE JULGAMENTO

**TERMO:** DECISÓRIO  
**REFERÊNCIA:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** R. C. MÓVEIS LTDA  
SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA  
VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021  
**PROCESSO Nº:** PE 10/2021-DIV  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E  
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS  
PERMANENTES DIVERSOS, MÉDICOS E  
EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CEARÁ.

### I – PRELIMINARES

#### A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas **R. C. MÓVEIS LTDA; SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

#### B) DA TEMPESTIVIDADE

O referido edital foi publicado nos devidos meios de comunicação, com a data de abertura das propostas marcada para o dia 01 de junho de 2021.

Dessa forma, o prazo para interposição de impugnação se encerrou 3 (três) dias úteis antes da sessão, ou seja, dia 27 de maio de 2021, conforme determina o § 1º do artigo 24, do Decreto 10.024/2019.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida por todas as referidas empresas, pela manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

### II – DOS FATOS



### 1. R.C. MÓVEIS LTDA

A recorrente alega que todo equipamento médico que tenha interação com os seres humanos, devem ter registro perante o órgão máximo em saúde pública no Brasil – Anvisa. Além disso, também aponta que somente empresas regularmente autorizadas podem fabricar, comercializar e/ou distribuir tais artigos, pois existem muitas firmas no mercado que apesar de ter a atividade de fabricação ou venda de itens hospitalares especificada em seu objeto social, não possuem Autorização de Funcionamento e conseqüentemente, não são inspecionadas e asseguradas pela Anvisa.

Por fim, requer que esses itens sejam acrescentados nos termos de qualificação técnica do edital, bem como republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

### 2. SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A empresa requisita a alteração do edital para dispensar a exigência da NBR 13960 nos lotes de cadeiras, por se tratar de norma não aplicável a esse tipo de móveis, não obstante encontra-se com o status de cancelada no catálogo da ABNT.

### 3. SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

A referida empresa aponta que no texto do instrumento convocatório houve menção a duas datas diferentes para a entrega dos produtos, conforme observa-se a seguir:

*“3.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra nos locais determinados pelo Setor Solicitante observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.*

*9.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues no prazo de 10 (dez) dias mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.”*

Dessa forma, ainda solicita a flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado para que viabilize a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Além disso, também destaca a falta de informações sobre a possível



apresentação da amostra e que, portanto, entende haver um erro material, dispensando as licitantes da apresentação de modelos dos itens licitados.

#### **4. MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

A recorrente requisita a inclusão do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

Tal certificado regulamenta as empresas que dão destinação correta das sobras da madeira, que são potencialmente poluidoras do meio ambiente e é um instrumento da política nacional do meio ambiente.

#### **5. VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

A empresa alega restrição de competitividade quanto à especificidade técnica do objeto do lote 31 (EPEAT ou NBR 14000), visto que não apresenta uma alternativa que substitua ou supra a certificação, provocando uma redução na participação de concorrentes.

Não obstante, nos lotes 58, 59 e 60 também foram apontaram marcas e modelos específicos para os equipamentos de impressora, configurando conduta desarrozoada e que confronta os princípios da isonomia e igualdade.

Por fim, requer a exclusão de tais exigências dos termos editalícios.

### **III – DO MÉRITO**

#### **1. R.C. MÓVEIS LTDA**

*Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973*

*“Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (aparelhos, instrumentos, equipamentos, móveis e acessórios usados em medicina) será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.”*

A fim de evitar adquirir um equipamento de uma empresa não legalizada perante os órgãos pertinentes de Saúde Pública, é justificado solicitar a apresentação de Autorização de Funcionamento e registro na Anvisa.

#### **2. SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A NBR em questão está defasada e não aplicável ao referido objeto. Portanto, trata-se de exigência desnecessária.

#### **3. SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**



É importante salientar que o prazo de entrega dos objetos licitados para a Administração deve ser estabelecido de forma eficiente para que não venha a prejudicar o interesse público. Dessa forma, o prazo de 10 (dez) dias é notadamente razoável e é o prazo que, costumeiramente, é utilizado nos contratos de bens e serviços da Administração. Destarte, a menção ao prazo de 5 (cinco) dias não deve ser levada em consideração.

Por sua vez, a apresentação de amostra também deve ser desconsiderada, pois não é uma exigência essencial ao processo.

#### **4. MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

Após a explanação feita em sua peça, ficou demonstrado que o referido Cadastro Técnico Federal do Ibama é peça relevante para o objeto e deve ser solicitado para fins de habilitação.

#### **5. VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Com o intuito de oferecer um tratamento igualitário, mediante um procedimento administrativo regrado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, é desproporcional a exigência de marcas e modelos para as máquinas e equipamentos.

### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com base no alegado e no princípio da autotutela que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, julgo **PROCEDENTE** as solicitações das empresas **R. C. MÓVEIS LTDA; SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e, PARCIALMENTE PROCECENTE** a impugnação da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, acatando o pedido da dispensa de amostras e negando o pedido de extensão do prazo de entrega dos itens licitados.

Tianguá, 27 de maio 2021.

**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
**PREGOEIRO OFICIAL**



DESPACHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021-DIV**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, MÉDICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CEARÁ.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, julgando **PROCEDENTE** as solicitações das empresas **R. C. MÓVEIS LTDA; SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e VM NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e, PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, acatando o pedido da dispensa de amostras e negando o pedido de extensão do prazo de entrega dos itens licitados.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá, 27 de maio 2021.

**EMANUELA DE BRITO FONTENELE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**